



LEI Nº 7686

Altera a Lei nº 5.437, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos e nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Cidão da Telepar/PODE, com emenda dos Vereadores Edson Souza/MDB e Soldado Jeferson/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 5.437, de 9 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica ainda obrigatório o uso de lixeiras, contentores ou similares, com a identificação, no mínimo, com duas tipologias de resíduos: “resíduo reciclável” e “resíduo orgânico”, nos condomínios residenciais, em estabelecimentos comerciais, nas indústrias, nos estabelecimentos de prestação de serviços, na construção civil, nos supermercados, nos *shoppings centers* e nas residências unifamiliares, para segregação dos resíduos.

§1º Para a separação dos resíduos, fica estabelecido o seguinte padrão de cores:

I - AZUL: papel/papelão;

II - VERMELHO: plástico;

III - VERDE: vidro;

IV - AMARELO: metal e outros recicláveis;

V - PRETO OU CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

§2º Quando não for possível o acondicionamento do resíduo no padrão descrito no parágrafo anterior, deve ser observado o uso da cor amarela para recicláveis e as cores preto ou cinza para não recicláveis.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

§3º Fica proibido o acondicionamento do resíduo reciclável junto aos demais resíduos sob pena de multa nos termos do art. 7º da Lei nº 5.437, de 2010.

§4º Nos eventos realizados no âmbito do município de Cascavel, deve ser observado o padrão de cores previsto neste artigo e a natureza do evento.

§5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal implementar o padrão de cores definido neste artigo e programas de coleta seletiva nos logradouros e próprios públicos municipais, bem como nos eventos por ele realizado.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.437, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades, demais órgãos públicos e privados para o desenvolvimento e aplicabilidade da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 5º da Lei nº 5.437, de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

18 SET. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 3925 Em: 19/09/24

Órgão Impresso:

Nº 14438 Em: 19/09/24